



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 241, DE 2014

Altera o inciso IV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**

Relator: Deputado **LUCAS VERGÍLIO**

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de iniciativa do Deputado Laercio Oliveira, pretende acrescentar o tema “prestação de serviços” às competências pertinentes ao campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Para esse fim, o projeto não só propõe alteração no nome da comissão – que passaria a se denominar “Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços” -, como inclui uma nova alínea referente a essa matéria no dispositivo do Regimento Interno que descreve as competências do órgão (inciso VI do art. 32).

Na justificativa apresentada, o autor traz a lume alguns dados sobre o relevo que o setor de serviços tem tido para a economia brasileira mais recentemente, procurando demonstrar que sua atuação tem grande importância estratégica para o desenvolvimento do país, contribuindo para sustentar inúmeros postos de trabalho e para promover a mais disseminação da renda entre os cidadãos. Esse destaque do setor na área econômica seria a maior justificativa da alteração regimental proposta.

A proposição foi distribuída para exame e pronunciamento à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, nos termos o previsto no art. 216,§1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não se enquadrando a temática tratada no projeto sob exame em nenhuma das competências de mérito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabe-nos examinar exclusivamente os aspectos de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Os requisitos formais de constitucionalidade encontram-se todos atendidos, cuidando-se ali de assuntos pertinentes à competência privativa da Câmara dos Deputados – suas normas internas de organização e funcionamento –, a ser disciplinado por meio de resolução. Não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vemos nenhuma problema de compatibilidade entre o previsto na proposição sob exame e as regras e princípios que informam o texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa, redação, não há o que se objetar, salvo quanto a um lapso evidente de digitação na palavra “relativos”, que na parte final do art. 1º do projeto aparece grafada como “relatos”. Trata-se, contudo, de problema meramente formal, que deverá ser corrigido, caso o projeto venha a ser aprovado, por ocasião de sua redação final.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa impedir a continuidade de sua tramitação na Câmara, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Resolução nº 214, de 2014.

Sala de Reuniões, em de 2015

LUCAS VERGÍLIO
Relator